



Fls. 115
97
2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SEGUNDA VARA CÍVEL

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz ANTONIO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA

Florianópolis, 11/07/00

Escritório

Cole esta parte na pasta

Autos n.º 023.00.022109-3

R. H. Vistos etc.

Support Apoio e Assessoria Laboratorial S/C Ltda, qualificada nos autos, através de seu representante legal Luiz Carlos Sannazzaro Júnior, através de advogado (procuração inclusa), formulou o presente pedido de falência da empresa Laclimed Ltda, também qualificada nos autos, alegando, em síntese, o seguinte:

"Que a requerente é credora do requerido da quantia de R\$ 4.668,73, importância esta representada por três duplicatas de prestação de serviços, abaixo descritas:

NF/DS	Emissão	Valor	Vencimento
0248	5/5/99	R\$ 2.157,45	10/06/99
0268	2/6/99	R\$ 2.194,58	10/07/99
0316	2/7/99	R\$ 1.474,15	10/08/99

"Que no tocante ao título DS-0248, esclarece que é devida a quantia de R\$ 1.000,00, isto porque o requerido efetuou

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIDIO JOSE GARBIN. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjsc.jus.br/esaj>, informe o processo 0022109-96.2000.8.24.0023 e o código 7416CE.



9316
R

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SEGUNDA VARA CÍVEL

pagamento parcial por meio de depósito bancário no valor de R\$ 1.157,45, em 5/8/99;

"Que as mencionadas duplicatas correspondem a uma prestação de serviços que a requerente fez à requerida, realizando exames laboratoriais constantes nas notas fiscais em anexo;

"Que a requerente está devidamente inscrita na JUCESP, conforme certidão inclusa. Como a requerida não pagou o seu débito no prazo legal, as duplicatas foram devidamente protestadas por falta de aceite e pagamento, conforme instrumentos inclusos."

Assim discorrendo, e trazendo aos autos os documentos de fls. 05/93, postulou a citação da requerida para, no prazo legal, apresentar defesa ou elidir a falência, pena de procedência da preambular, requerendo a produção de provas e atribuindo valor à causa.

Assim relatado, decido:

Support Apoio e Assessoria Laboratorial S/C Ltda apensou ao pedido prefacial os títulos executivos devidamente protestados e sem aceite, necessários à espécie e argumentando no sentido de fundamentar sua pretensão.

Devidamente citada, Laclimed Ltda não efetuou o depósito elisivo, nem ofereceu defesa, conforme certidão de fls. 96.

Regularmente instruída a inicial, comprovada a impontualidade e não se manifestando a empresa requerida, embora citada legalmente, DECRETO A FALÊNCIA de Laclimed Ltda, o que faço



fig 17
R

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SEGUNDA VARA CÍVEL

fulcrado nos artigos 1º, 7º, 10 e 11 da Lei Falimentar, motivo pelo qual tomo as seguintes providências:

- a) Nomeio síndico da massa falida o representante legal da empresa requerente, devendo ser intimado a dizer se aceita ou não o encargo;
- b) Intime-se o representante legal da falida a cumprir os itens do art. 34 da Lei de Quebras, porventura não satisfeitos com a inicial;
- c) Requistem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a empresa requerida, que ficam suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;
- d) Cumpram-se as diligências adequadas ao caso, principalmente as tratadas nos artigos 15, 16 e parágrafo único da Lei Falimentar;
- e) Fixo o prazo de vinte dias para a habilitação dos credores, na forma do art. 82, da Lei de Falências;
- f) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando-se informações sobre os seus saldos;



fls 100118
P

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SEGUNDA VARA CÍVEL

g) Declaro como o termo legal inicial da falência o dia onze de julho de dois mil (11/07/2000), às dez (10:00) horas.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.
Publique-se e Registre-se.

Florianópolis, 11 de Julho de 2000, às 10:00 horas.

Antonio do Rêgo Monteiro Rocha,
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e dos Registros Públicos.

Falência declaratória - 023.00.022109-3 Support x Laclimed